

PROCESSO ON-LINE Nº 3816/17

DATA: 19/09/17

PROTOCOLO Nº 15.488.601-0

DATA: 28/11/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 582/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO NEVES FILHO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 03/04/18 a 03/04/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 08/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Francisco Neves Filho - Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Tenente Coronel Carlos Souza, nº 20, município de São João do Triunfo. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4722/18, de 08/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 19/07/18 a 19/07/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 2936/97, de 29/08/97;
- b) reconhecimento: nº 1009/03, de 02/04/03;

PROCESSO ON-LINE N° 3816/17

c) renovação do reconhecimento: n° 4600/14, de 28/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 460/14, de 17/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 02/04/13 a 02/04/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 303/18, de 03/09/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/09/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 374/19, de 06/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quadro da Avaliação Interna:

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
1º	142	118	123	117	200	29	09	03	07	11	07	09	08	05	6	30	10	28	21	32	76	90	84	84	151
2º	129	84	107	108	118	17	03	13	07	11	08	03	07	5	08	04	13	18	13	96	74	74	76	89	
3º	80	101	78	92	94	07	03	09	10	3	04	03	03	5	02	02	02	10	2	67	93	64	63	84	

PROCESSO ON-LINE N° 3816/17

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Processo, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 13/03/19 e a Licença Sanitária em 26/04/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Francisco Neves Filho - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de São João do Triunfo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 03/04/18 a 03/04/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO ON-LINE N° 3816/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP